



23

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

LEI Nº 1 026/77, de 16 de novembro de 1 977

"Modifica disposições do Código Tributário Municipal/
(Lei nº 738, de 8/12/1 969) e alterações subsequen-
tes que especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas a
tribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promul-
ga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 100 da Lei nº 738, de 8/12/69, com a re-
dação que lhe foi dada pela Lei Nº 900, de 30/12/74, passa a ser
o seguinte:

Art. 100 - O imposto será devido com base no valor venal do
terreno a razão de 2% (dois por cento)

Art. 2º - O artigo 104 da Lei Nº 738, de 8/12/69, passa vi-
gorar com a seguinte redação:

Art. 104 - O mínimo do Imposto sobre a propriedade Territo-
rial Urbana será equivalente à 15% (quinze por cento) do valor /
base.

Art. 3º - O artigo 114 da Lei nº 738, de 8/12/69, passa vi-
gorar com a seguinte redação

Art. 114 - O mínimo do Imposto sobre a propriedade Predial/
Urbana será equivalente à 10% (dez por cento) do valor base.

Art. 4º - O artigo 319 da Lei Nº 738, de 8/12/69, passa vi-
gorar com a seguinte redação:

Art. 319 - O salário mínimo mencionado neste Código, passa-
rá a denominar-se Valor Base, cujo valor será estabelecido por /
Decreto do Executivo até 31 de dezembro do ano anterior a que se
referir o lançamento ou a multa aplicada.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário

FERRAZ DE VASCONCELOS, 16 de novembro de 1977

Angelo Castello
ANGELO CASTELLO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Departamento de Administração - Divisão de Expedien-
te e Documentação e publicado na Portaria Municipal na mesma /

Paulo Santafófia
PAULO SANTAFÓFIA
DIRETOR ADMINISTRATIVO